



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
20/09/21
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação
Euripedes Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

LEI Nº 1.040 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS
21 E 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 343/2009,
REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 915/2018 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Concórdia do Pará**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Concórdia do Pará aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 21 da Lei Municipal nº 343/2009, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21º - A gratificação de interiorização é pelo exercício da docência em escola do espaço rural e incidirá sobre o vencimento base correspondente a 100 (cem horas) aulas. Só terão direito os docentes da educação pública municipal, residentes e domiciliados no município de Concórdia do Pará que se deslocarem da sede do município para exercerem suas atividades em outras localidades dentro dos limites do município. Obedecendo aos seguintes percentuais:

I – 30% para deslocamento de 4km a 20km.

II - 50% para deslocamento acima de 21km.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 22 da Lei Municipal nº 343/2009, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 A gratificação pelo exercício da função de direção de unidades escolares observará a tipologia das escolas e corresponderá a:

I – 60% por cento para as escolas de pequeno porte;

II – 80% por cento para as escolas de médio porte;

III – 100% por cento para as escolas de grande porte;

§ 1º - A gratificação pelo exercício da função de vice-direção de unidades escolares corresponderá a 50% por cento da gratificação devida a função de direção correspondente.

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 20 - Centro – Fone (091) 3728-1373

CNPJ 14.145791/0001-52 - CEP. 68685-000

Concórdia do Pará - Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
Em Conformidade Com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 05/04/2009
Responsável: *[Assinatura]*
Eliripedes Guimarães
Secretário de Administração
e Finanças
Portaria Nº 001/2021

§ 2º - A classificação das unidades escolares segundo a tipologia será estabelecida anualmente de acordo com o número de alunos matriculados, obedecendo a seguinte classificação:

I – 150 a 500 alunos escola de pequeno porte

II – 501 a 800 alunos escola de médio porte

III – Acima de 801 alunos escola de grande porte”.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº 915/2018.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do dia 01/01/2022.

Concórdia do Pará, 20 de Setembro de 2021.

ELIAS
GUIMARAES
SANTIAGO:2
9516064272
ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO
Prefeito Municipal

Assinado de
forma digital por
ELIAS
GUIMARAES
SANTIAGO:29516
064272